



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**ACRESCENTA OS INCISOS VIII E IX JUNTO AO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ELIAS**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os incisos VIII e IX junto ao Art. 2º da Lei Complementar nº 78, de 10 de Janeiro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Aos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itobi, no efetivo exercício das funções abaixo indicadas, fica concedida a Gratificação de Atividade Especial - GAE por exercício de função no valor unitário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos seguintes termos:*

...

*VIII - Gratificação de Atividade Especial - GAE pelo exercício da função de recepcionista de gabinete.*

*IX - Gratificação de Atividade Especial - GAE pelo exercício da função de agente social do cras.*

...”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 08 de Fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**